

**Fornecimento de Produtos de Divulgação
do Património Documental do
Centro de Memória das Migrações de Queiriga**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Endereço eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Portal Oficial: www.cm-vpaiva.pt

Plataforma de contratação pública: www.acingov.pt

julho/2020

Fornecimento de Produtos de Divulgação do Património Documental do Centro de Memória das Migrações de Queiriga

(Procedimento de consulta prévia ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1.º ----- Objeto
Artigo 2.º ----- Entidade adjudicante e decisão de contratar
Artigo 3.º ----- Contrato
Artigo 4.º ----- Gestor do contrato

Capítulo II – Obrigações contratuais

- Artigo 5.º ----- Obrigações principais do fornecedor
Artigo 6.º ----- Fases do fornecimento
Artigo 7.º ----- Forma do fornecimento
Artigo 8.º ----- Prazo de fornecimento
Artigo 9.º ----- Receção dos bens fornecidos
Artigo 10.º ----- Objeto do dever de sigilo
Artigo 11.º ----- Prazo do dever de sigilo
Artigo 12.º ----- Preço base do contrato
Artigo 13.º ----- Condições de pagamento

Capítulo III – Resolução

- Artigo 14.º ----- Penalidades contratuais
Artigo 15.º ----- Força maior
Artigo 16.º ----- Resolução por parte da entidade adjudicante
Artigo 17.º ----- Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV – Caução e adiantamentos

- Artigo 18.º ----- Caução
Artigo 19.º ----- Adiantamento de preço

Capítulo V – Resolução de litígios

- Artigo 20.º ----- Foro competente
Artigo 21.º ----- Seguros

Capítulo VI – Disposições finais

- Artigo 22.º ----- Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 23.º ----- Comunicações e notificações
Artigo 24.º ----- Contagem dos prazos
Artigo 25.º ----- Legislação aplicável



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 26.º ----- Objetivo do procedimento

Artigo 27.º ----- Trabalhos a executar

Artigo 28.º ----- Fases do fornecimento

Fornecimento de Produtos de Divulgação do Património Documental do Centro de Memória das Migrações de Queiriga

(Procedimento de consulta prévia ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Fornecimento de Produtos de Divulgação do Património Documental do Centro de Memória das Migrações de Queiriga"**, por adaptação do edifício municipal da antiga Escola Primária da Queiriga, sita na Rua da Escola, na povoação e freguesia de Queiriga, do Município de Vila Nova de Paiva, de acordo com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O fornecimento é classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **79342200-5 Serviços de promoção**

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e decisão de contratar

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, na vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt).

A decisão de contratar é da competência do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 4.º

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do fornecedor na execução material, técnica e financeira do contrato:

a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;

b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;

c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de assistência à entidade adjudicante na prestação de esclarecimentos no âmbito do fornecimento objeto do contrato.

2. O título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Artigo 6.º

Fases do fornecimento

O fornecimento objeto do contrato compreendem as fases constantes das cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Forma do fornecimento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, se for o caso, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Artigo 8.º

Prazo do fornecimento

O fornecedor obriga-se a concluir a execução do fornecimento com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 9.º

Receção dos bens fornecidos

1. No prazo de oito dias a contar da conclusão do fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens entregues com as exigências definidas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos bens entregues pelo fornecedor com as exigências definidas, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.



7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 12.º

Preço base do contrato

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa normal em vigor de 23%.

2. O preço contratual referido no número anterior, excluído o IVA à taxa normal em vigor, **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 5.795,00** (cinco mil, setecentos e noventa e cinco euros).

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Artigo 13.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, em regra, no prazo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens fornecidos objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, ao cuidado da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, sita nos Paços do Município, Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, devendo **conter obrigatoriamente o número sequencial de compromisso**.

5. As faturas emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser remetidas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

6. No âmbito da contratação pública só é exigida às micro, pequenas e médias empresas a emissão de faturação eletrónica nos termos definidos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos (CCP), após decorridos os prazos indicados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dos Decretos-Leis n.ºs 123/2018, de 28 de dezembro, e 14-A/2020, de 7 de abril.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por cheque ou preferencialmente por transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar para o efeito o comprovativo do NIB/IBAN de conta aberta em nome do adjudicatário emitido pela respetiva entidade bancária.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO

Artigo 14.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo globalmente ser superior a 2% do preço contratual.

Artigo 15.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 17.º

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E ADIANTAMENTOS

Artigo 18.º

Caução

É dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo nos pagamentos a efetuar.

Artigo 19.º

Adiantamento de preço

1. O fornecedor pode solicitar, através de pedido fundamentado à entidade adjudicante, um adiantamento por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.



2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o fornecedor ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, sendo aplicável para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do fornecedor.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente libertada à medida que forem fornecidos os bens correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) do Círculo de **Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos inerentes a todos e quaisquer serviços prestados à entidade adjudicante, que garanta a responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela prestação de serviços a realizar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Artigo 25.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro), e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 123/2018, de 28 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Fornecimento de Produtos de Divulgação do Património Documental do Centro de Memória das Migrações de Queiriga

(Procedimento de consulta prévia ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 26.º

Objetivo do procedimento

1. É objeto do presente contrato o "*Fornecimento de Produtos de Divulgação do Património Documental* do Centro de Memória das Migrações de Queiriga a instalar/instalado no edifício municipal da antiga Escola Primária da Queiriga, sita na Rua da Escola (Lugar do Outeiro Santo), 3650-041 Queiriga, na povoação e freguesia de Queiriga, do Município de Vila Nova de Paiva, cofinanciado pelo PDR 2020 no âmbito da operação de requalificação da referida escola primária (código PDR2020-10216-FEADER-033742).

2. Esta componente de intervenção promoverá a valorização e divulgação das coleções, que são constituídas pelos acervos museais, fontes literárias e videográficas, com as respetivas bases de dados inventariais e catalográficas, e incorporação de *design* nos produtos de comunicação.

Artigo 27.º

Trabalhos a executar

1. Em adequação aos pressupostos referidos no artigo anterior, e por referência às orientações de programa museológico e características do edificado, pretende-se com o presente fornecimento:

- a) A criação do manual de identidade e imagem corporativa (*branding*), com aplicações em materiais de divulgação, *merchandising*, legendagem e videogramas;
- b) O *design* gráfico e artes finais sobre as fotografias e ilustrações;
- c) A produção gráfica e instalação/fornecimento dos suportes interpretativos, incluindo painéis ideográficos e textuais, lettering vinílico e literatura de divulgação.

2. No **Mapa de Quantidades** anexo ao presente caderno de Encargos são indicados os produtos de divulgação do património documental do Centro de Memória das Migrações.

Artigo 28.º

Fases do fornecimento

O desenvolvimento do presente fornecimento é o proposto pelo adjudicatário na sua proposta.



Designação do Projeto: Apetrechamento do Centro de Memória das Migrações, da Queiriga

MAPA DE QUANTIDADES			
Descrição dos bens	N.º de unidades	Preço unitário	Preço total (s/ IVA)
1. Criação do manual de identidade e imagem corporativa (<i>branding</i>), com aplicações para literatura de divulgação, legendagem das peças, registos multimédia e <i>merchandising</i>	1		
2. Fornecimento e montagem de painéis impressos com conteúdos interpretativos e aplicações de <i>lettering</i> vinílico (seis painéis)	6		
3. Produção gráfica de folheto tríptico, em policromia, de divulgação do serviço e espólio museal (uma edição com uma tiragem de 2.000 exemplares).	1		
TOTAL			